

PARECER LICITATÓRIA Nº 257/2023/PROGEM**Da: Procuradoria Geral do Município****Interessada: Comissão Permanente de Licitação (CPL)**

Assunto: Referente à formalização do Processo Administrativo nº 128/2023, Processo Licitatório nº 099/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços especializada em pontos de acesso à internet Wi-Fi via Hotspot, incluindo link de internet, instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo, para abranger toda a extensão do polo comercial da Rua Eliza Cabral de Souza, neste município, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

À CPL,

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PONTOS DE ACESSO À INTERNET WI-FI VIA HOTSPOT. LEI Nº 8.666/93. LEI 10.520/02. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Presidente da CPL, Pedro Emanuel Silva, por intermédio do Memorando 694/2023/CPL subscrito aos 02/10/2023 e encaminhado à PROGEM acerca da **possibilidade jurídica para realização do Processo Licitatório nº 099/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, tipo menor preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviços especializadas em pontos de acesso à internet Wi-Fi via Hotspot, incluindo link de internet, instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo, para abranger toda a extensão do polo comercial da Rua Eliza Cabral de Souza, neste município, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhadas no Termo de Referência.**

O processo veio acompanhado de:

1. Termo de Abertura do Processo Licitatório nº 099/2023, subscrito por Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro, fls. 01;
2. Memorando nº 620/2023 SECAD à CPL - Encaminha autos e autoriza abertura de

- processo licitatório - *Hotspot* na Rua Eliza Cabral, subscrito por Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 02;
3. Estudo Técnico Preliminar - Contratação de solução de acesso a internet via wifi do tipo *hotspot*, subscrito pela Equipe de Elaboração e Planejamento do Estudo Técnico Preliminar: Rodrigo Verissimo Serqueira - DTI/SECAD, Eduardo Lira Vicente de Oliveira - DTI/SECAD, e pelo Responsável pela revisão do Estudo Técnico Preliminar: Rildo Arquino da Silva - DTI/SECAD fls. 03 - 08;
 4. Termo de Referência, subscrito por Rildo Arquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação/ Responsável pelo Termo de Referência, e Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 09 - 25;
 5. Anexo I - Polo Comercial Rua Eliza Cabral de Souza, fls. 26;
 6. Anexo II - Modelo de Placa de Identificação, fls. 27;
 7. Anexo III - Termo de Uso, fls. 28 - 29;
 8. Minuta Contratual, fls. 30 - 40;
 9. Memorando nº 038/2023 DTI ao Gabinete SECAD - Solicitação de cotação para contratação de empresa de *Hotspot*, subscrito por Rildo Arquino - Diretor Tecnologia da Informação, fls. 41;
 10. Capa - Pedido de Compras ou Cotação nº 31/2023, fls. 42;
 11. Ficha de Informações, fls. 43;
 12. Cotação de Preços - BBG Telecom, fls. 44 - 47;
 13. E-mail TIM - Declínio de envio de proposta, fls. 48 - 49;
 14. E-mail EMBRATEL - Declínio de envio de proposta, fls. 50 - 53;
 15. E-mail Compras - Solicitação de proposta de preços, fls. 54 - 56;
 16. Cotação de Preços - Brisa Soluções, fls. 57 - 58;
 17. Cotação de Preços - CYBERNET, fls. 59 - 60;
 18. Cotação de Preços - RJ Tecnologia, fls. 61 - 66;
 19. Cotação de Preços - IGMET Linhas, fls. 67 - 68;
 20. Declaração acerca de razoabilidade de preços, subscrito por João de Deus Barros - Diretor de Compras, fls. 69;
 21. Planilha Orçamentária - Média de Preços, subscrita por Valéria M. dos Santos, e João de Deus Barros - Diretor de Compras, fls. 70;
 22. Termo de Referência, subscrito por Rildo Arquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação/ Responsável pelo Termo de Referência, e Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 71 - 87;
 23. Anexo I - Polo Comercial Rua Eliza Cabral de Souza, fls. 88;

24. Anexo II - Modelo de Placa de Identificação, fls. 89;
25. Anexo III - Termo de Uso, fls. 90 - 91;
26. Termo de Autorização, subscrito por Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração/ Ordenador de Despesas, fls. 92;
27. Memorando nº 679/2023 CPL à SECAD - Devolução do Processo Administrativo, subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro, fls. 93;
28. E-mail CPL à SECAD - Encaminhamento do Memorando nº 679/2023, fls. 94;
29. Memorando nº 473/2023 DTI/SECAD à CPL - Resposta ao Memo nº 679/2023-CPL - *Hotspot* na Rua Eliza Cabral, subscrito por Rildo Arquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação, fls. 95;
30. E-mail SECAD à CPL - Encaminhamento TR e Minuta do Processo de HOTSPOT, fls. 96;
31. Memorando nº 685/23 CPL à SECAD - Devolução do Processo Administrativo, subscrito por Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro, fls. 97;
32. Termo de Referência, subscrito por Rildo Arquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação/ Responsável pelo Termo de Referência, e Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 98 - 115;
33. Anexo I - Polo Comercial Rua Eliza Cabral de Souza, fls. 116;
34. Anexo II - Modelo de Placa de Identificação, fls. 117;
35. Anexo III - Termo de Uso, fls. 118 - 119;
36. Memorando nº 685/2023 CPL à SECAD - Devolução do Processo Administrativo, subscrito por Pedro Emanuel Silva, fls. 120;
37. E-mail CPL à SECAD - Encaminhamento do Memorando nº 685/2023, fls. 121;
38. Memorando nº 480/2023 DTI à CPL - Resposta ao Memo nº 685/2023-CPL subscrito por Rildo Arquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação, fls. 122;
39. Autuação do Processo Administrativo nº 128/2023 / Processo Licitatório nº 099/2023 / Pregão Eletrônico nº 28/2023, assinado por Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro, Adriana Rodrigues e Andreza Monique - Membros da Equipe de Apoio, fls. 123;
40. Portaria nº 09/2023 - Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, fls. 124;
41. Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 028/2023, fls. 125 - 142;
42. Anexo I - Termo de Referência, fls. 143 - 159;
43. Anexo I do TR - Polo Comercial Rua Eliza Cabral de Souza, fls. 160;
44. Anexo II do TR - Modelo de Placa de Identificação, fls. 161;
45. Anexo III do TR - Termo de Uso, fls. 162 - 163;

46. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, fls. 164;
47. Anexo III - Declarações, fls. 165 - 167;
48. Anexo IV - Minuta de Contrato, fls. 168 - 174;
49. Memorando nº 694/2023 CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro Oficial.

Estimativa máxima para a contratação: R\$ 93.330,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta reais).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, registre-se que as manifestações desta Procuradoria-Geral limitam-se aos aspectos estritamente jurídicos-formais, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos ou projetos elaborados, tomando-se por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente data contém **174** (cento e setenta e quatro) páginas, com conteúdo em sua frente e verso, as quais passam-se a análise.

Ressalta-se que a análise jurídica se atenta à regularidade técnico-formal do processo licitatório e contratações públicas.

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA. PREGÃO ELETRÔNICO.

No caso concreto, trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviços especializados em pontos de acesso à internet Wi-Fi via Hotspot, incluindo link de internet, instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo, para abranger toda a extensão do polo comercial da Rua Eliza Cabral de Souza, neste município, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

Sobre o pregão, destaca-se que consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02 para a **aquisição de bens e serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido Diploma Legal, são

considerados bens e serviços comuns aqueles *cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, **é a caracterização do objeto do certame como “comum”**. O enquadramento do objeto da licitação como aquisição de bens comuns, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos.

No que tange à natureza do objeto a ser contratado mediante o Pregão Eletrônico em apreço, verifica-se que o mesmo foi caracterizado como bem comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 09 (item 2.), dispondo que *a conexão à internet pela implantação de Hotspot no espaço físico descrito, permitido por meio de tecnologia Wi-Fi, configura serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade estão descritos neste documento, e não constitui em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cuja execução indireta é vedada.*

Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio consta às fls. 124 – Portaria nº 009/2023.

2.2. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO:

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1 - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreuos.plamyamenlo.gou.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período até 1 (um) ano anterior à data de e divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico

http://bps.saude.gov.br/login.jsf, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa a ser contratada e, ainda, como parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, mediante declaração de inexequibilidade ou desclassificação das propostas.

Registre-se que foi acostada **Planilha Orçamentária**, às fls. 70, consolidadora da pesquisa de mercado realizada Média de Preços no valor global (anual) de R\$ 93.300,00 e mensal de R\$ 7.775,00, subscrita por Valéria M. dos Santos,

A **Declaração de Razoabilidade de Preços**, emitida pelo Diretor de Compras, Sr. João de Deus Barros às fls 69, informa que :

Declaro, na qualidade de responsável pelo Departamento de Compras nesta Prefeitura Municipal de Camaragibe que os valores obtidos na pesquisa de preços através de empresas para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços em pontos de acesso à internet WI-FI -hotspots, incluindo link de internet, instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Camaragibe, se enquadram com os valores praticados no mercado e apresentam-se vantajosos para a Administração Pública.

A pesquisa direta com fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, só foi utilizado quando não foi possível a obtenção de preços a partir do Banco de Preços, como também não tivemos resultados apresentados pelo Painel de Preços, por contrato similares de outros entes públicos, nem por pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referências e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Declaro também, que a pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020.

2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No que concerne à **dotação orçamentária**, consta no Termo de Referência, item 18, às fls. 85, a **Rubrica Orçamentária** onde está alocada tal despesa (Rubrica nº 1.2017.4.122.1015.1.31.3.3.90.40.00 (Despesa 186) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração do plano de contas em vigor).

2.4. DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS:

Nesse sentido, encontra-se acostado aos autos a Autorização para Realização de Processo Licitatório, subscrito pelo Secretário de Administração, Sr. Marcos Ribeiro Filho, ordenador de despesas responsável pela contratação, às fls. 92.

Porém, não fora acostada aos autos o documento de formalização da demanda o qual deve ser anexado pelo órgão responsável pela demanda do objeto em questão, na qual seja justificada a necessidade de contratação.

2.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao **Termo de Referência**, o órgão ou entidade interessada, através de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);

- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Conforme consta nos autos, foi elaborado Termo de Referência, subscrito por Rildo Arquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação/ Responsável pelo Termo de Referência, e Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 71 – 87.

Ocorre que a referência do preço mensal da licitação incidiu em pequena incongruência quanto ao valor mensal máximo indicado, visto que no Termo de Referência às fls. 72 consta como valor mensal R\$ 7.777,50, quando a média encontrada pelo Setor de Compras foi R\$ 7.775,00, devendo-se, pois, corrigir este equívoco material.

LOTE 01

4.3 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 93.330,00 (noventa e três mil e trezentos e trinta reais), detalhadamente descritos na tabela abaixo:

LOTE 01				
OBJETO – Contratação de empresa especializada para a implementação, operação, manutenção e monitoramento mediante prestação de serviços de ponto de acesso à internet WI-FI – hotspots, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qty	Valor Mensal	Valor total
1	SERVIÇOS DE PONTO DE ACESSO À INTERNET WI-FI – HOTSPOTS	01 Unid	R\$ 7.777,50	R\$ 93.330,00

No que tange às exigências de qualificação técnica, estas apenas se justificam a bens e serviços caracterizados como algum nível de complexidade que justifique a correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados.

Ou seja, para que sejam legitimamente estabelecidas exigências de qualificação técnica, mostra-se indispensável a respectiva justificação quanto à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional aos licitantes, a qual deve se restringir apenas ao mínimo necessário para cumprimento do objeto licitado, conforme Súmula nº 263 do TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Desta forma, observa-se que consta no Item 8 do Termo de Referência (fls. 81):

8.1 Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

8.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto da presente licitação;

8.2.1 O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão Permanente de Licitação a análise, interpretação e conclusão sobre o objeto, de forma clara e sem maiores dificuldades, visando apurar se o referido documento atende ou não ao fim a que se destina ou propõe.

Sendo assim, é indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão desta exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de

parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados.

Ademais, é preciso que se descreva objetiva e tecnicamente qual o reflexo desta exigência de experiência técnica prévia de 30% sobre o objeto da licitação, uma vez que este é descrito como “prestação de serviço de pontos de acesso à internet Wi-Fi via Hotspot, incluindo link de internet, instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo, para abranger toda a extensão do polo comercial da Rua Eliza Cabral de Souza, neste município, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, não havendo descrição de quantidades de pontos, nem de extensão da rua a ser coberta pelo sinal de internet para fins de mensuração do comparativo com a experiência anterior.

Assim, é preciso, caso mantida tal exigência, que se descreva no Termo de Referência quantitativa e qualitativamente o reflexo material desta experiência que se exige ser atestada pelos licitantes para fins de habilitação técnica.

2.6. ADEQUAÇÕES NO EDITAL

Inicialmente, pontua-se que edital, assim como o Termo de Referência, incide em equívoco quanto à referência do preço mensal máximo indicado, visto que consta como valor mensal R\$ 7.777,50, quando a média encontrada pelo Setor de Compras foi R\$ 7.775,00, devendo-se, pois, corrigir este equívoco material no item 03 do Edital às fls. 126:

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 93.330,00 (noventa e três mil e trezentos e trinta reais), detalhadamente descritos na tabela abaixo:

LOTE 01				
OBJETO - Contratação de empresa especializada para a implementação, operação, manutenção e monitoramento mediante prestação de serviços de ponto de acesso à internet WI-FI - hotspots, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Valor Mensal	Valor total
1	SERVIÇOS DE PONTO DE ACESSO À INTERNET WI-FI - HOTSPOTS	01Unid	R\$ 7.777,50	R\$ 93.330,00

Por fim, o deve ser o Edital assinado pelo pregoeiro.

2.7. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Analisando-se a instrução processual verifica-se que o próprio Secretário da pasta (Secretário de Administração de Camaragibe) assina praticamente todos os documentos da fase preparatória da licitação, ou seja: solicitação de compra e termo de referência.

Ocorre que de acordo com o princípio da segregação de funções, devem ser designados servidores distintos para atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade dos atos administrativos.

Tal princípio defluía dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa já consagrado pela doutrina e jurisprudência (a exemplo do Acórdão 5615/2008-TCU-Segunda Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro) e, agora, com a nova lei de licitação e contratos, virou norma no art. 5º da Lei 14.133/2021. De acordo com o TCU, é necessário:

"(...) Identificar as decisões consideradas críticas e respectivas alçadas e segregação de funções; definir um limite de tempo razoável para que o mesmo indivíduo exerça uma função ou papel associado a decisões críticas de negócio; formalizar os instrumentos que suportam a atuação das instâncias e que direcionam a tomada de decisão; revisar periodicamente os processos de decisão da organização, de modo a identificar novas decisões que devam ser consideradas como críticas" ¹.

Conclui-se, pois, que é necessário verificar quais dessas competências não podem ser exercidas por um mesmo agente em razão dos riscos de ocultação de erros, conflito de interesses e ocorrência de fraudes — em não existindo tal risco, em razão das características das competências e da sequência de etapas do procedimento, nada obsta a possibilidade de que o mesmo agente atue em distintas atribuições.

Desta forma, alerta-se, desde já, para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2019.

3. CONCLUSÃO:

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, 2020.

Diante de todo o exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** para **celebração do Processo Licitatório nº 099/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, tipo menor preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviços especializadas em pontos de acesso à internet Wi-Fi via Hotspot, incluindo link de internet, instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo, para abranger toda a extensão do polo comercial da Rua Eliza Cabral de Souza, neste município, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, cujas especificações, desde que anteriormente seja:**

- a) acostada aos autos o documento de formalização da demanda o qual deve ser anexado pelo órgão responsável pela demanda do objeto em questão na qual seja justificada a necessidade de contratação;
- b) Ocorre que a referência do preço mensal da licitação indicado no Termo de referência (item 4.3 fls. 72) e no Edital (item 3 fls. 126) incidiu em pequena incongruência quanto ao valor mensal máximo fixado conforme pesquisa de mercado realizada, visto que foi inserido nos referidos instrumentos como valor mensal R\$ 7.777,50, quando a média encontrada pelo Setor de Compras, às fls. 70, foi R\$ 7.775,00, devendo-se, pois, corrigir este equívoco material;
- c) É indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão desta exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados;
- d) Ademais, é preciso que se descreva objetiva e tecnicamente qual o reflexo desta exigência de experiência técnica prévia de 30% sobre o objeto da licitação, descrevendo-se no Termo de Referência quantitativa e qualitativamente o reflexo material desta experiência que se exige ser atestada pelos licitantes para fins de habilitação técnica;
- e) O Edital deve ser assinado pelo pregoeiro.

Por fim, alerta-se, desde já, para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e

jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2019.

Esse opinativo possui 13 (treze) laudas.

É o parecer, salvo melhor juízo

Camaragibe, 06 de outubro de 2023.

Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora do Município de Camaragibe
Mat. 005945